B25012794H

C I R C U L A R Nº B25012794H

Data: **07-04-2025**

Serviço de Origem:DSGRHF	ENVIADA PARA:	
	Inspeção-Geral da Educação e Ciência	☒
	Instituto de Gestão Financeira da Educação	☒
	Direções Serviços Regionais da DGEstE	☒
	Agrupamentos de Escolas	☒
	Escolas Não Agrupadas	☒
	Sindicatos	☒

ASSUNTO: Cumprimento de requisitos de progressão na carreira

Os requisitos cumulativos exigidos para que os docentes vejam concretizado o seu direito a progredir na carreira encontram-se fixados no artigo 37.º do Estatuto da Carreira Docente (ECD).

No entanto, em situações muito específicas, verifica-se que alguns docentes se encontram impossibilitados de cumprir os referidos requisitos, por motivos que não lhes são imputáveis.

Desta forma, importa garantir que, nessas situações, seja dada aos docentes a possibilidade de suprir estes requisitos.

As disposições constantes nesta circular aplicam-se aos docentes nas situações seguintes:

1. No exercício de cargos ou de funções cujo enquadramento normativo ou estatuto salvaguarda o direito de progressão na carreira de origem;
2. Temporariamente considerados incapazes para o exercício de funções docentes por decisão da medicina no trabalho ou por deliberação da junta médica;
3. Definitivamente considerados incapazes para o exercício de funções docentes;
4. Em situação de ausência prolongada por motivo de doença.

a) Suprimento do requisito da formação:

5. Os docentes referidos nos pontos 1 a 3 podem ver reconhecida, para além da formação prevista nos artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, na sua redação atual, toda a formação realizada no âmbito das funções que desempenham, não estando obrigados a cumprir o regulamentado nos referidos artigos, mas continuando obrigados a realizar as horas de formação legalmente previstas para a progressão na carreira docente.
6. Aos docentes em situação de ausência ao serviço por motivo de doença prolongada (mais de metade do período de permanência no escalão), referidos no ponto 4, será permitido suprir a ausência de

formação através de uma declaração, sob compromisso de honra, em como não tiveram oportunidade de realizar as horas de formação exigida, por motivos de saúde.

A referida declaração deverá ser validada pelo Diretor do AE/EnA e deve ser integrada no processo individual do docente, produzindo efeitos à data do cumprimento do módulo do tempo de serviço.

b) Suprimento do requisito de observação de aulas:

7. Os docentes referidos nos pontos 1 a 3, bem como os docentes referidos no ponto 4, cuja ausência ao serviço se prolongue por um período impeditivo do cumprimento deste requisito, poderão supri-lo através de requerimento dirigido ao Diretor do AE/EnA, em como não têm/tiveram a possibilidade de realizar observação de aulas.

   Este requerimento produzirá efeitos à data da SADD do ano em que os docentes foram/deveriam ter sido avaliados.

Esta Circular aplica-se aos casos que não forem objeto de regulamentação em diploma próprio.

c) A Circular B18002577F, de 09.02.2018, deixa de produzir efeitos a partir do dia 08.04.2025 (*inclusive*).

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
LUIS HENRIQUE CARDOSO FERNANDES
Director-Geral
Direção-Geral da Administração Escolar
Data: 07-04-2025 18:09:51

globaltrustedsign.com